



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 10767 - 10 de Maio de 1994

Publicado no Diário Oficial nº. 4259 de 10 de Maio de 1994

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ceder às Associações de Moradores legalmente habilitadas, os módulos policiais que se encontrem desativados, mediante convênio com o órgão competente e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às Associações de Moradores, legalmente habilitadas, os módulos policiais que se encontrem desativados, mediante convênio com o órgão competente.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, num prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 10 de maio de 1994.

Mário Pereira
Governador do Estado

Gilberto Serpa Griebeler
Secretário de Estado da Administração

Rolf Koerner Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública